Acto n.º 37 de 1.º de Março de 1921

O Intendente Municipal de Erechim, no uso das suas attribuições,

Considerando que, si não se collocarem cobradores dos impostos de profissão agricola e da Contribuição para estradas, não será effectuado o pagamento e nem haverá exacção na arrecadação;

Considerando que esse serviço deve ser commettido aos proprios Commissarios, nas suas secções, os quaes, para isso, deverão perceber uma porcentagem sobre o que arrecadarem, sob a fiscalisação e responsabilidade dos Sub-intendentes;

Considerando que, como taes funccionarios administrativos já têm as vantagens de isenção

ção de impostos, poder-se-á lhes pagar apenas 5%,

Resolve:

Art.º 1.º – Ficam os Commissarios, nas suas secções, encarregados das cobranças e arrecadações dos impostos de profissão agricula e do de conservação e construcção de estradas, com a commissão de 5%.

Art.º 2.º – Esse serviço será feito sob a fiscalisação e responsabilidade dos Sub-intendentes, que chamarão esses funccionarios, dando-lhes ordens e distribuindo os serviços de accordo com as suas aptidões e confiança que merecem.

Art.º 3.º – Os commissarios organisarão uma lista dos nomes dos contribuintes que lhes forem pagando, para depois prestarem contas aos Sub-intendentes que lhes darão os talões cheios e assignados.

Art.º 4.º – Os arrecadadores que não cumprirem estas determinações incorrerão na multa de 50$000, bem como, o Sub-intendente que não fiscalisar os serviços ou não os ordenar, conforme as prescripções acima.

Art.º 5.º – A cobrança desses impostos deverá ser feita até o dia 31 do corrente mez, com dispensa dos respectivos multas.

Art.º 6.º – Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se para os devidos fins.

Intendencia Municipal, em Bôa Vista do Erechim, 1.º de Março de 1921

Amado Fagundes,